

MPRJ n: 2020.00301216

NIP 0600164-80.2020.6.19.0064

Noticiado: ANDRÉ RICARDO RIBEIRO – ANDRÉ MANZATE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 007/2020/64ªPJESUM**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Oferta e facilitação de serviços e saúde. Burla às regras de desincompatibilização de fato. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os dados constante dos autos de que, em tese, o candidato ANDRÉ RICARDO RIBEIRO, conhecido como ANDRÉ MANZATE, candidato a vereador, não se desincompatibilizou de fato, pois estaria utilizando a estrutura da Prefeitura Municipal de Sumidouro para atender cidadãos, bem como, em razão de sua influência na Administração Pública, teria intermediado atendimento médico cirúrgico da senhora ALDINEA DE FÁTIMA MONTEIRO;

CONSDERANDO a ouvidoria E-Denúncia acostada às fls. 26 noticiando que no dia em que a equipe de fiscalização eleitoral esteve na Prefeitura para apurar informação de que o ANDRÉ MANZATE estava atendendo a população, este teria de escondido dos fiscais, sendo certo, todavia, que há câmeras que registram as imagens do local, conforme informação certifica nos autos;

CONSIDERANDO que aportou nesta PJ Carta Precatória oriunda da 2ª PJTC solicitando oitiva de pacientes que teriam sido beneficiadas com aparelhos médicos em razão da influência do

então chefe de gabinete “ANDRÉ MANZATE”, preterindo solicitação semelhante feita por outra paciente;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação eleitoral, especialmente o art. 73 e seus incisos da Lei 9504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar maiores informações e coletar provas necessárias à comprovação dos fatos, reunindo-se os dados em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotora de Justiça Eleitoral infra-assinando, titular 64ª Zona Eleitoral, da Comarca de Sumidouro, na forma do art. 1º da Re Resolução GPGJ 2.331 de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de aprofundar as informações noticiadas no MPRJ 202000301216 acerca do candidato ANDRÉ RICARDO RIBEIRO, conhecido como ANDRÉ MANZATE.**

Destarte, como diligências iniciais, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no MGP, com as anotações de praxe;
2. Requisite-se da Secretaria de Administração do Município cópia das imagens captadas do dia 16 ao 26 de setembro de 2020 pela câmera do rol de entrada da sede da Prefeitura

Municipal de Sumidouro , indicando-se o prazo de até 72h para resposta, a partir do recebimento da requisição, conforme artigo 6º, IV, § 1º da Resolução GPGJ 2.331, de 05 de março de 2020.

3. Junte-se ao presente as peças do Procedimento Eleitoral 0600164-80.2020.6.19.0064 onde consta petição do advogado da Sra. ALDINÉA DE FATIMA MONTEIRO, afirmando que sua cliente fez cirurgia em novembro de 2019, arcando com os custos;
4. Requisite-se à Secretaria de Saúde cópia dos documentos pertinentes à cirurgia/tratamento médico ortopédico que a Sra. ALDINÉA DE FÁTIMA MONTERIO teria feito por intermédio da Secretaria;
5. Junte-se ao presente cópia das declarações colhidas na carta precatória da 2ª PJTC (MPRJ 2020.00143564);
6. Solicite-se às Assessoras do NAPE pesquisa de TODAS as NIP's relacionados ao candidato ANDRÉ RICARDO RIBEIRO tendo como objeto “desincompatibilização” e abuso de poder com oferta de tratamento de saúde e/ou outros serviços;
7. Agende-se, com URGÊNCIA as seguintes oitivas através da Plataforma TEAMS, no dia 15 de outubro, a partir das 14h:
 - a) ALDINÉA;
 - b) RICARDO MANZATI e
 - c) ANALU – Secretária de Saúde
- 6- Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às

Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência.

7- Por fim, observe-se os termos da Resolução GPGJ 2331/20.

Sumidouro, 12 de outubro de 2020.

SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA

Promotora de Justiça Eleitoral

Matrícula nº 1677